



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 498/2011 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa do município de São
Sebastião do Rio Preto/MG para o exercício 2012.

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito de São Sebastião do Rio Preto, faz
saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º- O orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, para o
exercício de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.871.000,00 (oito milhões
oitocentos e setenta e um mil reais).

II – ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVOS

Art.2º- O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012, estima a receita em
R\$ 8.871.000,00 (oito milhões oitocentos e setenta um mil reais), e fixa a despesa para
o poder Legislativo em R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e em R\$
8.463.000,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta e três mil reais), para o Poder
Executivo.

§1º- A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas
e outras receitas Correntes e de Capital na forma de legislação em vigor, discriminada
nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	9.405.979,00
1.1 Receita Tributária	223.531,00
1.2 Receita de Contribuições	30.250,00
1.3 Receita Patrimonial	26.499,00
1.5 Transferências Correntes	9.107.670,00
1.6 Outras receitas correntes	18.029,00
1.7 Deduções da Receita Corrente	-1.552.188,00
1.8 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	7.853.791,00
2. RECEITA DE CAPITAL	1.017.209,00
2.1 Operação de Créditos	150.000,00
2.2 Alienação de Bens	46.000,00
2.3 Transferência de capital	821.209,00
TOTAL	8.871.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Poder Legislativo Municipal	408.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	463.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.492.350,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	135.500,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	273.800,00
02.05 – Fundo da Criança e Adolescência	35.100,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	266.000,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde	1.730.520,00
02.08- Secretaria Municipal de Educação	1.000.220,00
02.09 - FUNDEB	279.510,00
02.10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	429.700,00
02.11 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	127.900,00
02.12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte	2.181.400,00
02.99 – Reserva de Contingência	48.000,00
TOTAL	8.871.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Poder Legislativo Municipal	408.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	463.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.492.350,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	135.500,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	273.800,00
02.05 – Fundo da Criança e Adolescência	35.100,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	266.000,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde	1.730.520,00
02.08- Secretaria Municipal de Educação	1.000.220,00
02.09 - FUNDEB	279.510,00
02.10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	429.700,00
02.11 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	127.900,00
02.12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte	2.181.400,00
02.99 – Reserva de Contingência	48.000,00
TOTAL	8.871.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER LEGISLATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	368.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	258.500,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	109.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	39.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	408.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	7.079.700,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.920.400,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.157.300,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.335.300,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.215.300,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	120.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
TOTAL	8.463.000,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas à menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, de acordo com o anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Processo de Desapropriação	5.000,00
2. Intempéries	10.000,00
3. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	1.000,00
4. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	14.000,00
5. Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	10.000,00
6. Campanhas de Saúde	8.000,00
TOTAL	48.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/10/2012, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2012 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de quarenta por cento da Receita estimativa para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculado.

§ 2º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 4º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43§ 3º da lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle de execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de projetos, atividades ou operações especiais.

Art.7º- Durante o exercício de 2012 o executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizado nesta Lei.

Art.8º- A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião 21 de novembro de 2011.



Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira

Prefeito Municipal